

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL (DIA)

Designação do Projeto	Ampliação da Pedreira do Chão Queimado
Fase em que se encontra o projeto	Projeto de Execução
Tipologia de projeto	Ponto 18 do anexo I do RJAIA
Enquadramento no regime jurídico de AIA	Alínea a) do n.º 4 do artigo 1º do RJAIA
Localização (freguesia e concelho)	Vila Cã e Pombal, Pombal
Identificação das áreas sensíveis (alínea a) do artigo 2.º do DL n.º151-B/2013, de 31 de outubro)	Zona Especial de Conservação (ZEC) - Sicó/Alvaiázere (PTCON0045)
Proponente	SICÓBRITA - Extração e Britagem de Pedra, S. A.
Entidade Licenciadora	Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG)
Autoridade de AIA (AAIA)	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, I. P.

Descrição sumária do projeto	<p>O projeto consiste na ampliação da pedreira, de uma área licenciada de 344 634 m² (34,46 ha), para uma área total de 653 010 m² (65,3 ha), assegurando a continuidade da exploração e comercialização de agregados calcários. São também propostas alterações face ao licenciado, nomeadamente a exclusão da área da pedreira da zona atravessada pelo caminho público e pela linha elétrica a sul e da faixa de terreno afeta ao parque eólico localizado a oeste, numa área total de 29 020 m².</p> <p>A exploração do recurso mineral será realizada a céu aberto e em cava, através do desmonte com degraus direitos e patamares, com recurso a meios mecânicos e utilização de explosivos para desagregação da rocha. O calcário a extrair será objeto de beneficiação através da fragmentação e classificação (processo físico) numa unidade industrial anexa à pedreira. Alguns agregados são submetidos a processo de lavagem, num estabelecimento industrial, separado da pedreira por um caminho público, onde também, à semelhança do existente na pedreira, é efetuada britagem e classificação de pedra, constituindo-se como projeto associado.</p> <p>Praticamente todo o material escavado é beneficiado na unidade industrial, sendo a produção de estéreis muito reduzida. Os estéreis, acrescidos do rejeitados produzidos na beneficiação do calcário a realizar no estabelecimento industrial, serão utilizados nas operações de recuperação paisagista desta pedreira, não havendo necessidade de criação de escombreira para os armazenar.</p> <p>Nas operações de regularização e modelação topográfica, preconiza-se a utilização dos resíduos de extração produzidos nas operações de desmonte e beneficiação do calcário.</p>
-------------------------------------	--

	Quando forem atingidas as cotas finais de projeto, as áreas modeladas serão revestidas com uma camada de terra vegetal proveniente das operações de decapagem prévias à exploração, sobre a qual serão efetuadas as sementeiras e plantações propostas.
--	---

Síntese do procedimento	<p>Na sequência da submissão do pedido na plataforma SILiAmb, a CCDRC, na sua qualidade de Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), nomeou ao abrigo do artigo 9.º do RJAIA, a respetiva Comissão de Avaliação (CA), constituída pelas seguintes entidades:</p> <ul style="list-style-type: none"> • CCDRC; • DGEG; • ICNF; • APA; • ARSC; • ANEPC; • Património Cultural e; • LNEG. <p>No âmbito da apreciação prévia do Estudo de Impacte Ambiental (EIA), ao abrigo do n.º 6 do artigo 14.º do RJAIA, o Proponente apresentou o projeto e respetivo EIA à CA, no dia 21.04.2024, a que se seguiu reunião da CA.</p> <p>Na sequência da reunião, foram solicitados esclarecimentos ao proponente, a 04.04.2024, através da plataforma SILiAmb.</p> <p>O pedido de elementos adicionais foi respondido a 20.05.2024 através da plataforma SILiAmb.</p> <p>Disponibilizados os documentos a todos os elementos da CA, verificou-se ter sido dada resposta às questões colocadas, pelo que foi emitida a decisão de Conformidade do EIA em 29.05.2024.</p> <p>Após a emissão da decisão de conformidade do EIA, de acordo com o fixado no artigo 15.º do RJAIA, promoveu-se a consulta pública, por um período de 30 dias úteis, que decorreu entre 06.06.2024 a 18.07.2024.</p> <p>Para elaboração do parecer técnico, foram considerados os contributos dos elementos da CA, e ainda:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Os documentos disponibilizados no SILiAmb, nomeadamente: Relatório Síntese (RS) e respetivos anexos técnicos; Resumo Não Técnico (RNT) e respetivos anexos; • Os resultados da Consulta Pública; • A visita ao local do projeto realizada no dia 19.06.2024; • Os pareceres externos recebidos. <p>A proposta de DIA Desfavorável foi sujeita a Audiência de Interessados pelo período de 10 dias úteis, não tendo sido atendidas as alegações apresentadas.</p> <p>A análise às alegações apresentadas pelo Proponente consta do ofício n.º UACNB-DAA 1655/2024, anexo ao TUA.</p>
--------------------------------	--

Síntese dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas	<p>De acordo com o disposto no n.º 12 do artigo 14.º do RJAIA, foi solicitado parecer às seguintes entidades externas por se entender que as respetivas competências o justificavam: Câmara Municipal de Pombal; Junta de Freguesia de Vila Cã; REN - Redes Energéticas Nacionais, S.A.; REDES - Distribuição de Eletricidade, S.A. e IP-Infraestruturas de Portugal, S.A..</p> <p>Das cinco entidades externas consultadas, quatro responderam ao pedido efetuado, informando o seguinte:</p>
---	--

a. **Município de Pombal:**

"(...) verifica-se que pedreira apresenta licenciamento para uma área de 35ha, pretendendo-se com este AIA, uma ampliação para 65,3ha (653 010 m2), estando a mesma classificada de Classe 1, de acordo com o artigo 10.º-A, do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro.

Relativamente ao impacte nas vias de comunicação, não é efetuada uma análise particularizada, e em todo o EIA, nada é referenciado quanto a caminho alternativo a construir-se fora das populações, que sofrem um impacto intenso com o tráfego de camiões provenientes da pedreira.

Nestes termos e tendo em atenção as reclamações das populações afetadas ao impacto causado pelo tráfego e consequentemente aos riscos rodoviários inerentes, ao ruído e ao empoeiramento proveniente do mesmo, bem como a degradação constante das vias municipais, deve ser obrigatoriamente construído um traçado alternativo, capaz de servir a pedreira, não colocando em risco as populações e minimizando os impactes causados nas mesmas, de acordo com o preconizado com a população e as entidades (I.P.; APA; CCDRC) em projeto denominado "Acesso à Serra de Sicó - Variante Sudeste", que se encontra em fase de estudo prévio, contemplando a integração de medidas de mitigação acústica, de empoeiramento e de impacte visual.

É efetuada detalhada verificação da pretensão relativamente ao Ordenamento do Território e atendendo ao descrito, o Município de Pombal emite "(...) Parecer Favorável Condicionado para o projeto apresentado no presente AIA, devendo ser tidos em consideração os seguintes condicionalismos:

- O cumprimento integral do estipulado no Regulamento do Plano Diretor Municipal de Pombal (PDM), publicado no Aviso n.º 4945/2014, da 2.ª Série do Diário da República n.º 71 de 10 de abril de 2014, na redação em vigor;
- Deverão implementar-se todas as medidas de minimização de impactes desta atividade, de modo a salvaguardar os valores ambientais em presença, nomeadamente promovendo a valorização e proteção ecológica, biofísica e paisagística das áreas em questão, e a devida salvaguarda e proteção dos recursos hídricos e dos ecossistemas locais, bem como a qualidade do ar e o ambiente acústico;
- Deve ser tido em consideração a análise particularizada do impacte e da diminuição do mesmo, no referente à atividade extrativa e as vias de comunicação afetadas, particularmente as vias municipais que atravessam as povoações e fazem a ligação direta à pedreira e a atravessam;
- Deve ser obrigatoriamente construído um traçado alternativo, capaz de servir a pedreira, não colocando em risco as populações e minimizando os impactes causados nas mesmas, de acordo com o preconizado com a população e as entidades (I.P.; APA; CCDRC) em projeto denominado "Acesso à Serra de Sicó - Variante Sudeste", que se encontra em fase de estudo prévio, contemplando a integração de medidas de mitigação acústica, de empoeiramento e de impacte visual;
- Ao cumprimento da proposta de plantações existentes no PARP; Salienta-se o facto de não ser permitida a plantação de eucaliptos nem de outras espécies de crescimento rápido, na recuperação paisagística e ambiental das áreas intervencionadas pela lavra, de acordo com o estipulado no ponto 6, do art.º 76.º do Regulamento do PDM de Pombal em vigor;
- Todos os trabalhos, devem ser executados, de acordo com critérios de gestão ambiental responsáveis, avaliando, prevenindo e minimizando todos os impactes que possam ser causados, particularmente nos recursos hídricos superficiais e subterrâneos;
- Todos os trabalhos de exploração a serem executados, devem ser efetuados de acordo com os critérios de boas práticas da indústria extrativa, devendo a escavação ser desenvolvida em segurança, criando taludes com a devida estabilidade, tendo de haver particular atenção para o rigoroso cumprimento da altura e inclinação dos degraus, a geometria da escavação e o sentido do seu desenvolvimento;
- Dar cumprimento a toda a legislação ambiental e demais legislação complementar em vigor;
- Tomar todas as medidas adequadas e necessárias à garantia e salvaguarda da segurança de trabalhadores e terceiros, por quaisquer

trabalhos decorrentes da atividade da empresa, nas áreas afetadas ao projeto;

- Tendo em conta a localização da área de exploração e a proximidade de outra unidade extrativa ativa e de várias povoações, a acumulação de impactos referenciada no EIA, deverá ser um fator acrescido a ter em consideração no reforço de todas as medidas de minimização de impactos a implementar;
- Devem ser rigorosamente implementado o plano de monitorização preconizado no EIA, com atenção reforçada para a qualidade do ar com a avaliação regular da concentração e dispersão das partículas PM₁₀ e os valores de emissão de ruído para o meio ambiente devem ser devidamente monitorizados e controlados, junto dos recetores sensíveis potencialmente mais afetados, de modo a enquadrarem em contínuo, os parâmetros legais em vigor, bem como vigiadas e estudadas as flutuações do nível freático e a qualidade da água superficial e subterrânea nas imediações do projeto;
- Deverá ser assegurada e verificada com regularidade a estanquicidade das fossas sépticas existentes na área do projeto, atendendo à permeabilidade das rochas carbonatadas e à vulnerabilidade dos sistemas aquíferos cársicos;
- No plano de monitorização de águas subterrâneas a implementar e tendo em consideração o acompanhamento das flutuações do nível freático, previstas, através da medição do nível piezométrico no furo vertical existente na pedreira, que durante a fase deste EIA não foi possível medir devido às características do furo, e para um melhor acompanhamento da superfície piezométrica local, atendendo à vulnerabilidade à poluição destes sistemas aquíferos cársicos, e a possibilidade de proximidade com a cota base da exploração, deverá ser equacionada a instalação de vários piezómetros, em locais estratégicos no entorno da pedreira, de modo a inferir com maior precisão estas flutuações e haver a garantia de uma maior proteção efetiva das águas subterrâneas;
- Tendo em consideração a existência de Estrutura Ecológica Municipal no interior da área abrangida pelo Espaço de Recursos Geológicos e sendo esta passível de atividade extrativa, leva a que se deverão obrigatoriamente implementar todas as medidas de minimização de impactos desta atividade, de modo a salvaguardar os valores ambientais em presença, nomeadamente promovendo a valorização e proteção ecológica, biofísica e paisagística da área em questão, na dicotomia exploração/recuperação paisagística;
- Na área inserida em servidão de REN deverá ser integralmente respeitado o seu regime jurídico, conforme estabelecido no Decreto-Lei n.º 166/2008 de 22 de agosto, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 11/2023 de 10 de fevereiro;
- Atendendo à existência de áreas que apresentam suscetibilidade de ocorrência de movimentos de massa em vertentes, deverá ficar devidamente salvaguardado o seu regime específico, estipulado no art.º 14.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Pombal em vigor;
- Todas as zonas de defesa referentes a prédios rústicos vizinhos devem ser rigorosamente cumpridas, bem como todos os caminhos e outras vias que existem nas proximidades da área e/ou a ladeiam e/ou a atravessam, devem ser devidamente protegidos e salvaguardados, bem como todos os acessos e serventias existentes;
- As recuperações paisagísticas e ambientais das áreas de lavra devem ser sempre que possível efetuadas de forma faseada, à medida que vão sendo libertas áreas de extração como proposto no Plano de Pedreira e no EIA do projeto em avaliação;
- Todas as linhas de água devem ser salvaguardadas e protegidas em todos os seus domínios, particularmente a linha de água em REN, que ladeia a área do projeto a Oeste;
- Deve ter-se em atenção na recuperação paisagística e ambiental da área de lavra, a implementação e/ou continuidade dos sistemas de drenagem existentes, para o devido escoamento das águas pluviais;
- Todos os trabalhos de exploração a serem executados, devem ser efetuados de acordo com os critérios de boas práticas da indústria extrativa e de acordo com critérios de gestão ambiental responsáveis, avaliando e

prevenindo todos os impactes que possam ser causados localmente, e de forma particular em todas as zonas de defesa;

- No referente à qualidade do ar, na fase de funcionamento, a empresa deverá acionar e reforçar todos os mecanismos de controlo da emissão de poeiras, no interior das áreas de lavra, acessos e vias de circulação, de modo a reduzir ao máximo a emissão das mesmas e o seu impacte nas populações próximas, nas vias de comunicação e na paisagem, nomeadamente: Deverão proceder à aspersão regular e controlada de água, de forma particular sempre que as condições atmosféricas o exigirem, tendo em atenção os períodos secos e ventosos, em todos os acessos e vias de circulação das áreas extrativas;*
- Deve ter-se em consideração o cumprimento do disposto no ponto 8 do art. 75.º do Regulamento do PDM em vigor, ou seja, "Só é permitido o licenciamento da ampliação de uma área extrativa, caso já tenha sido iniciada a recuperação paisagística e ambiental da área explorada"; Deve haver referência dos trabalhos de recuperação ambiental e paisagística já efetuados até à data, no interior desta pedreira;*
- A empresa deverá proceder à demarcação da área de exploração, colocando para o efeito estacas pintadas, de modo a que de uma seja visível a seguinte, bem como a anterior e assim sucessivamente;*
- Deve ser colocada a sinalização prevista no art.º 45.º do Decreto-Lei n.º 270/2001 de 6/10, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º340/2007 de 12 de outubro;*
- Todas as áreas afetadas à exploração desta unidade extrativa, nomeadamente as áreas de corta, devem ser devidamente vedadas e colocada sinalização adequada nos locais e zonas/acessos envolventes, por questões de segurança;*
- Colocar sinalização de perigo junto do caminho público que atravessa a unidade extrativa e nas bordaduras da escavação, nos vários locais em que se justifique, além da colocação de vedação de segurança em toda a bordadura do talude de escavação existente;*
- Todos os terrenos privados existentes no entorno desta unidade extrativa, têm de ter acesso livre, independente e seguro, a partir do caminho público existente;*
- Os stocks de materiais geológicos produtivos, bem como de estéreis e das terras vegetais provenientes das decapagens dos solos, devem ser devidamente acondicionados, em condições de estabilidade e segurança, com declives pouco acentuados e pouco alteados;*
- Caso a natureza e a extensão dos trabalhos interfira com os Recursos Hídricos deverá ser observada a legislação sobre a matéria, nomeadamente o disposto na Lei n.º58/2005, de 29 de Fevereiro e o Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio, nas redações em vigor;*
- Atualização do Título de Utilização de Recursos Hídricos, de acordo com as novas necessidades de abastecimento de água da captação existente;*
- O Sistema Patrimonial identificado - área de proteção ao Algar Alto das Ceiras deverá ser rigorosamente cumprido, e definidas medidas de minimização e de proteção, bem como protegidas outras formações cársicas que sejam identificadas durante os trabalhos, tendo em conta a salvaguarda do património natural da Serra de Sicó;*
- Tendo em consideração a natureza sensível do património cársico existente na área de projeto, deverá ser efetuado o levantamento das formas cársicas que existem atualmente na área de ampliação e particularmente a definição da cartografia dos Campos de Lapiás identificáveis;*
- A área licenciada do Parque Eólico da Serra de Sicó deverá ser devidamente protegida e salvaguardada e deverão ser apresentadas todas as medidas de minimização de impactes relativamente a este Parque;*
- Deverá ser dado cumprimento ao disposto no Decreto-Lei n.º 82/2021, na redação em vigor;*
- Deve a empresa proceder ao licenciamento/regularização/legalização junto do Município de Pombal, de todos os elementos construtivos, cumprindo com a legislação em vigor aplicável.*

O Município de Pombal tudo fará para que se cumpram os condicionalismos descritos, tendo sempre em conta o equilíbrio entre a indústria extrativa, o meio

ambiente e as populações locais, a devida proteção aos sistemas aquíferos existentes, às linhas de água, ao ecossistema em geral, bem como a qualidade do ar e aos níveis de ruído, garantindo a qualidade de vida dos cidadãos que residem nas proximidades.”

b. REN - Redes Energéticas Nacionais, S.A.:

“(…) as concessionárias das atividades de transporte de gás através da Rede Nacional de Transporte de Gás (“RNTG”) e de transporte de eletricidade através da Rede Nacional de Transporte de Eletricidade (“RNT”), respetivamente, REN - Gasodutos, S.A. (“REN-G”) e REN - Rede Eléctrica Nacional, S.A. (“REN-E”), com a presente missiva pretendem compilar as informações consideradas relevantes para vossa consideração sobre as zonas de servidão da RNTG e RNT e eventuais interferências com as servidões destas infraestruturas na área de implementação deste projeto.

Relativamente às infraestruturas da RNTG e RNT, atuais ou previstas em sede de planeamento de redes, nomeadamente nos respetivos planos de desenvolvimento e investimento para o período 2022-2031, informa-se que não se encontram previstas novas infraestruturas na área de estudo do projeto em apreciação.”

c. IP - Infraestruturas de Portugal, S.A.:

“Relativamente ao pedido efetuado e com base na localização apresentada, informamos que do ponto de vista rodoviário e ferroviário nada há a opor à pretensão, por a mesma se localizar fora de área de jurisdição nos termos do artigo 41.º do Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional (EERRN), anexo à Lei n.º 34/2015, de 27 de abril e do Decreto-Lei 276/2003 de 4 de novembro.

Alerta-se que, em conformidade com o disposto na alínea b) do Art.º 57.º do EERR, é proibida a realização de escavações à distância do limite da zona da estrada inferior a três vezes a respetiva profundidade.(…)”.

d. E-REDES - Distribuição de Eletricidade, S.A.:

“(…) Verifica-se que a área do Estudo de Impacte Ambiental (EIA) do Projeto (conforme Planta em Anexo), tem na sua vizinhança, ou interfere com infraestruturas elétricas de Alta Tensão e Média Tensão, integradas na Rede Elétrica de Serviço Público (RESP) e concessionada à E-REDES.

Em Alta Tensão a 60 kV, a área do EIA é atravessada pelo traçado aéreo da Linha “LN60 6218 PONTÃO-PC SICÓ” (AP86-AP90/91) (conforme Planta em Anexo).

A área do EIA é atravessada pelos traçados aéreos de diversas Linhas de Média Tensão a 30 kV, que constituem a ligação a partir de subestações da RESP a postos de transformação MT/BT de distribuição de serviço público (conforme Planta em Anexo).

Todas as intervenções no âmbito da execução do EIA do Plano, ficam obrigadas a respeitar as servidões administrativas constituídas, com a inerente limitação do uso do solo sob as infraestruturas da RESP, decorrente, nomeadamente, da necessidade do estrito cumprimento das condições regulamentares expressas no Regulamento de Segurança de Linhas Elétricas de Alta Tensão (RSLEAT) aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 1/92 de 18 de fevereiro e no Regulamento de Segurança de Redes de Distribuição de Energia Elétrica em Baixa Tensão (RSRDEEBT) aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 90/84 de 26 de dezembro, bem como das normas e recomendações da DGEG e da E-REDES em matéria técnica.

Informamos que, por efeito das servidões administrativas, associadas às infraestruturas da RESP ou decorrentes do Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais (SGIFR) no território continental (Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro), os proprietários ou locatários dos terrenos na área do EIA, ficam obrigados a: (i) permitir a entrada nas suas propriedades das pessoas encarregadas de estudos, construção, manutenção, reparação ou vigilância dessas infraestruturas, bem como a permitir a ocupação das suas propriedades enquanto durarem os correspondentes trabalhos, em regime de acesso de 24 horas; (ii) facultar os necessários acessos às entidades responsáveis pelos trabalhos de gestão de combustível (artigo 56.º do SGIFR); (iii) não efetuar nenhuns trabalhos e sondagens na vizinhança das referidas infraestruturas sem o prévio contacto e obtenção de autorização por parte da E-REDES; (iv) assegurar o acesso aos apoios das linhas, por corredores viários de 6 metros de largura mínima e pendente máxima de 10%, o mais curtos possível e sem curvas acentuadas, permitindo a circulação de meios ligeiros e pesados como

	<p><i>camião com grua; (v) assegurar na envolvente dos apoios das linhas, uma área mínima de intervenção de 15 m x 15 m; (vi) não consentir, nem conservar neles, plantações que possam prejudicar essas infraestruturas na sua exploração (artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 26852), sendo recomendável que não sejam plantadas espécies florestais de rápido crescimento na largura da zona de proteção das linhas, de forma a minimizar a possibilidade de serem colocadas em causa as distâncias de segurança entre a vegetação e os correspondentes condutores elétricos.</i></p> <p><i>Alertamos, ainda, para a necessidade de serem tomadas todas as precauções, sobretudo durante o decorrer de trabalhos, de modo a impedir a aproximação de pessoas, materiais e equipamentos, a distâncias inferiores aos valores dos afastamentos mínimos expressos nos referidos Regulamentos de Segurança, sendo o promotor e a entidade executante considerados responsáveis, civil e criminalmente, por quaisquer prejuízos ou acidentes que venham a verificar-se como resultado do incumprimento das distâncias de segurança regulamentares.</i></p> <p><i>Uma vez garantida a observância das condicionantes e precauções acima descritas, em prol da garantia da segurança de pessoas e bens, bem como o respeito das obrigações inerentes às servidões administrativas existentes, o referido projeto merece o nosso parecer favorável.”.</i></p>
--	---

<p>Síntese do resultado da consulta pública e sua consideração na decisão</p>	<p>Em cumprimento do preceituado no n.º 1 do artigo 15.º do RJAIA, procedeu-se à publicação e à divulgação do procedimento de AIA, dando-se início à Consulta Pública (CP), que decorreu durante 30 dias úteis, de 06.06.2024 a 18.07.2024.</p> <p>Durante o período considerado foram apresentadas 104 participações, por 98 cidadãos, #2), uma pela ZERO - Associação Sistema Terrestre Sustentável (Participação #76), uma pela CHIRO - Associação Morcegos.PT (Participação #101), uma pelo GPS - Grupo Protecção Sicó (Participação #103) e uma pela Assembleia de Compartes dos Baldios de Balaloo, Lombancha e Outros (Participação #104). Foram também apresentados, via plataforma Participa, os pareceres externos da REN - Redes Energéticas Nacionais, SA ((Participação #2) e do Município de Pombal (Participação #84), já referidos no ponto anterior.</p> <p>De notar que ocorreu a utilização da mesma redação no comentário da sua participação por parte de cidadãos [num caso 22 e noutra nove].</p> <ul style="list-style-type: none"> - Um cidadão apresentou a sua concordância face ao projeto (Participação #37) e 96 cidadãos manifestaram a sua discordância relativamente ao projeto. - O cidadão 4 (Participação #5) apresentou uma reclamação de âmbito generalista, não relacionada especificamente com o projeto em avaliação, onde discorre relativamente à falta projeto compensação Ambiental no Plantio de Árvores Nativas Frutíferas na Península Ibérica para garantir a segurança alimentar da fauna nativa. - A ZERO considera que não estão reunidas as condições para que este projeto seja aprovado, tendo em consideração a omissão de informação sobre nível de incumprimento do proponente, a parca análise dos efeitos cumulativos, a incompatibilidade com a Rede Natura 2000 e a falta de recuperação paisagística do passivo ambiental já produzido, pelo que emite Parecer Desfavorável. - A CHIRO manifesta a sua discordância, considerando que o EIA apresenta lacunas ao nível da informação recolhida para os morcegos, algumas das quais são inaceitáveis na atualidade e, como tal, o EIA devia ser reformulado para incluir medidas de compensação para os morcegos (e fauna em geral), nomeadamente ao nível da reabilitação de biótopos (ex: substituição de áreas de eucaliptos por carvalhos autóctones) e, ainda, ser reformulado o plano de monitorização apresentado, de forma a incluir metodologias mais adequadas aos objetivos. - O GPS - Grupo Protecção Sicó, considerando a omissão da destruição do coberto vegetal já efetuada pelo proponente, a localização do projeto em REN
--	---

	<p>e em Rede Natura 2000, a destruição parcial de um caminho público centenário, o aumento do tráfego de camiões e das emissões difusas com origem na pedreira e a falta de legitimidade do proponente, entre outros aspetos, entende que deve ser emitida decisão desfavorável, culminando no indeferimento da pretensão do proponente.</p> <ul style="list-style-type: none"> - A Assembleia de Compartes dos Baldios de Balalooa, Lombancha e Outros, não concordando em absoluto e não se conformando com a execução do projeto, efetua participação na qual demonstra que deve ser emitida decisão desfavorável, resultando no indeferimento da pretensão, atendendo às dúvidas relativas à legitimidade do Proponente sobre os terrenos em que se encontra a pedreira e onde decorrerá a ampliação. <p>Todas as participações constam do Relatório de Consulta Pública, disponível no Portal Participa [http://participa.pt]. Sobre as participações há a referir que, pela sua relevância, foram devidamente ponderadas e consideradas na decisão.</p>
--	--

<p>Informação das entidades legalmente competentes sobre a conformidade do projeto com os instrumentos de gestão territorial e/ou do espaço marinho, as servidões e restrições de utilidade pública e de outros instrumentos relevantes</p>	<p>O Instrumento de Gestão Territorial (IGT) aplicável é a 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) de Pombal, tendo sido publicada no Diário da República, 2.ª Série n.º 71, de 10 de abril, através do Aviso n.º 4945/2014 do Município de Pombal. Esse PDM conta com diversas atualizações, encontrando-se atualmente em vigor com a 2.ª Alteração, publicada pelo Aviso n.º 310/2024, de 8 de janeiro, alteração esta que incluiu a republicação do Regulamento e a publicação de novas Plantas de Ordenamento e de Plantas de Condicionantes. Mais recentemente, foi ainda objeto de uma alteração por Adaptação: Planta de Condicionantes - Reserva Agrícola Nacional (RAN) e Aproveitamentos Hidroagrícolas, publicada pelo Município de Pombal, sob o Aviso n.º 14051/2024/2, de 8 de julho.</p> <p>Da análise efetuada, verifica-se a conformidade do projeto com os IGT e as servidões administrativas e restrições de utilidade pública.</p> <p>A área da pedreira insere-se totalmente na Estrutura Ecológica Municipal (EEM).</p> <p>Não existe património arqueológico referenciado no interior das áreas licenciada e de ampliação desta pedreira.</p> <p>Relativamente às implicações com as disposições do Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (RJREN) - Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto na sua atual redação e respetiva Carta da Reserva Ecológica Nacional (REN) em vigor para o município de Pombal, aprovada pela Portaria n.º 38/2015, de 17 de fevereiro, verifica-se que toda a área da pedreira a ampliar se encontra em REN, na tipologia Áreas de máxima infiltração.</p> <p>Dentro da área do projeto associado, a área prevista para a ampliação do Estabelecimento Industrial (EI) e a área de implantação do Parque Solar Fotovoltaico (UPAC) interferem parcialmente com a mesma tipologia e também com a tipologia <i>Leitos dos cursos de água</i>.</p> <p>Uma pequena área a sul do projeto associado e apenas destinada à recuperação paisagística, interfere com a tipologia <i>Áreas com risco de erosão</i>.</p> <p>De acordo com o anexo IV do Decreto-Lei nº 166/2008, de 22 de agosto que estabeleceu o RJREN, com a redação em vigor, às tipologias atrás identificadas, correspondem respetivamente as categorias da REN <i>Áreas estratégicas de infiltração e de proteção e recarga de aquíferos, Cursos de água e respetivos leitos e margens e, Áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo</i>.</p> <p>Não são afetadas áreas de Reserva Agrícola Nacional (RAN) ou de Aproveitamentos Hidroagrícolas.</p> <p>O projeto sobrepõe-se a áreas classificadas para a conservação da natureza, nomeadamente a Zona Especial de Conservação (ZEC) - Sicó/Alvaiázere (PTCON0045).</p>
--	---

Razões de facto e de direito que justificam a decisão

O projeto consiste na ampliação da pedreira, de uma área licenciada de 344 634 m² (34,46 ha), para uma área total de 65,3 ha (653 010 m²), assegurando a continuidade da exploração e comercialização de agregados calcários.

Da análise efetuada, assinala-se o seguinte:

- No que se refere ao Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística (PARP):
 - O PARP contempla uma recuperação com utilização do método de enchimento parcial/reduzido, com enchimento do piso base da corta e encosto de terras ao longo dos taludes dos taludes de escavação. Atendendo à profundidade da escavação (piso base de exploração da corta estabelecido à cota 230) considera-se que o método de enchimento não permitirá a efetiva minimização do impacto paisagístico e ecológico gerado pela cessação do funcionamento da pedreira, pois criar-se-á uma área de depressão incaracterística daquela paisagem e daquele ecossistema.
 - Analisadas as espécies a plantar, considera-se que a escolha de três espécies arbóreas é reduzida face ao elenco de espécies características desta paisagem.
 - A plantação de *Pinus pinaster*, em grande percentagem de cobertura, em detrimento de outras folhosas autóctones considera-se pouco adequada - deveria ter sido considerada a utilização de outras espécies de quercíneas além de *Quercus faginea*. O mesmo é aplicável às espécies propostas no projeto associado.
- No que se refere aos fatores ambientais:
 - Sistemas ecológicos - A execução do projeto nos termos propostos consubstancia-se num aumento da área de pedreira em 30,3 ha (dos atuais 35 ha licenciados para uma área total de 65,3 ha), constituindo um aumento que corresponde a praticamente o dobro da área atual.
Pela tipologia do projeto, a sua execução contempla ações que se traduzem em impactos sobre a conservação da natureza e os sistemas ecológicos negativos, muito significativos e irreversíveis, especialmente considerando a sua localização em área Rede Natura 2000 (ZEC Sicó/Alvaiázere) e em áreas de continuidade integradas na Rede Fundamental de Conservação da Natureza (REN e DPH), designadamente:
 - i. A destruição (irreversível) de habitats de importância comunitária associados às vertentes rochosas e lajes calcárias, bem como dos prados de orquídeas e matos, que albergam espécies RELAPE e espécies com estatuto de proteção legal, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, na sua atual redação, listadas nos anexos da Diretiva Habitats;
 - ii. A destruição e a afetação indireta, por degradação do habitat, de espécies da flora RELAPE e com estatuto de proteção legal, listadas nos anexos da Diretiva Habitats, e cuja conservação exigiu a classificação da área do projeto como ZEC;
 - iii. A afetação de espécies da flora e da fauna com estatutos de ameaça no *Livro Vermelho dos Vertebrados de Portugal* (Cabral et al., 2005), na *Lista Vermelha da Flora Vasculare de Portugal Continental* (Carapeto et al., 2020), na *Lista Vermelha das Aves de Portugal Continental* (Almeida et al., 2022) e no *Livro Vermelho dos Mamíferos de Portugal Continental* (Mathias et al., 2023).
 - iv. A potencial afetação de espécies de quirópteros, com estatuto de proteção legal, listadas nos anexos da Diretiva Habitats, e cuja conservação exigiu a classificação da área do projeto como ZEC, uma vez que se desconhece se as vibrações associadas aos trabalhos de exploração, serão passíveis de afetar as estruturas cársticas dos abrigos localizados na envolvente à área do projeto (conhecidos e por recensear).
 - Qualidade do ar – Atendendo à tipologia de projeto, considera-se que os impactos negativos mais significativos são os que resultam da exploração da pedreira,

